



Ofício nº 4710/2025/SG

Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 23/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIIONAMOS a Lei Complementar nº 284 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária das áreas do Bairro Filgueiras, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Respeitosamente,

**MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668**

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.12.18
10:37:14 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



LEI COMPLEMENTAR Nº 284, de 17 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária das áreas do Bairro Filgueiras, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 23/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária das áreas situadas no Bairro Filgueiras, especialmente aquelas originárias de loteamentos aprovados pelo Município de Chácara, à época em que o referido bairro integrava seu território.

Parágrafo único. A regularização prevista neste artigo poderá abranger imóveis que não possuam registro em cartório, inclusive os lotes doados pela então Prefeitura de Chácara que, embora não devidamente registrados, foram incorporados ao território do Município de Juiz de Fora por meio do convênio aprovado pela Resolução nº 5.181, de 29 de dezembro de 1997, observada a legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e as demais normas urbanísticas e fundiárias vigentes.

Art. 2º A regularização fundiária observará os seguintes critérios:

I - comprovação de posse mansa e pacífica pelos ocupantes;

II - atendimento às normas urbanísticas e ambientais;

III - consulta e participação das comunidades locais afetadas;

IV - observância das diretrizes do Plano Diretor do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução das ações de regularização.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C342-C7D0-1491-CB06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/12/2025 17:30:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 17/12/2025 20:07:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C342-C7D0-1491-CB06>